



PL 510/2021
00023

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescenta o inciso VI ao art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 5º

VI – é aceitável produzir em parceria, em parte da área, devendo ser comprovado que a outra parte do imóvel está fora da parceria.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda trata da admissão de se produzir em sistema de parceria produtiva, em parte da área.

Propõe que se permita a regularização de áreas com parceria em parte dela. Permitir em lei que a regularização de terra explorada com parceria rural seja possível é matéria de muita importância no meio rural.

A parceria é prática muito usada no meio rural, com ganhos para todos os envolvidos, inclusive para a própria sociedade e o meio ambiente, por permitir uma maior produção de alimentos, com menor impacto ambiental.

Trata-se de permitir as parcerias produtivas, que são tão comuns no meio rural, sem privilegiar a especulação de terras por alguém que não exerce a atividade rural

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO



SF/21796.37469-44